# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

**L E I  Nº 197/2003**

**Sumula:** Alterar dispositivo da Lei n° 126, de 30 de outubro de 2001 que institui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis, titulares de cargo efetivo da Prefeitura e Câmara Municipal de Guamiranga – PR, suas autarquias e fundações.

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Os artigos 5°, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 25 e 94 da Lei n° 126, de 30 de outubro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Para executar os Planos de Custeio e de Benefícios do Regime Próprio de Previdência, o Fundo Municipal de Previdência - FUNPREV, será administrado na instância deliberativa e de supervisão por um Conselho de Administração, e na instância executiva por um Superintendente com o apoio do Departamento de Finanças do Município.

Parágrafo único. O Departamento de Finanças do Município de Guamiranga – PR, dará apoio à operacionalização do Fundo Municipal de Previdência - FUNPREV, com a participação dos demais Departamentos, para sustentação técnica e administrativa do Regime Próprio de Previdência."

"Art. 15. O Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência, o Superintendente e o Prefeito Municipal representarão, judicialmente e extrajudicialmente, o Fundo Municipal de Previdência - FUNPREV."

"Art. 16. O Presidente do Conselho de Administração, o Superintendente e o Prefeito Municipal atuarão em conjunto para:

"Art. 20. Para a execução da área financeira e contábil do Fundo Municipal de Previdência - FUNPREV, compete ao Superintendente com apoio do Departamento de Finanças e de Contabilidade:

.....

"Art. 22. A escrituração contábil na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social - MPS, deverá demonstrar a situação financeira do Fundo Municipal de Previdência - FUNPREV e as variações ocorridas no exercício, mediante a elaboração de:

....."

"Art. 25. Para a execução da área de benefícios do Fundo Municipal de Previdência - FUNPREV, compete ao Superintente com apoio do Departamento de Finanças com o Departamento de Recursos Humanos:

....."

"Art. 94. Os conselheiros do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência, o Superintendente e o Prefeito Municipal respondem pessoalmente pelos atos contrários ao disposto nesta Lei, aplicando-se a sanção da legislação vigente."

Art. 2°.- A Seção III, do Capítulo II do Título I, passa a ter a seguinte denominação:

"SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO SUPERINTENDENTE E DO PREFEITO MUNICIPAL."

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario..

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamiranga, em 10 de outubro de 2003.

João Orestes Fenker
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL TRIBUNA REGIONAL
N 233
de 14/10/03